

§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado efetivo excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.

§ 3º - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, qualquer que tenha sido a sua categoria, assim como a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às reuniões públicas do GESM.

Art. 13 – Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de mensalidades, contribuições ou doações de qualquer espécie.

Art. 14 – As penalidades prescritas para os associados nos artigos deste Estatuto e Regimento Interno são de competência da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O GESM tem como órgãos de Administração a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é constituída do Presidente e dos Vice-presidentes Administrativo e Doutrinário, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão de confiança e nomeados pelo Presidente e constam do 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dos Diretores de Áreas.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente Administrativo assumirá a presidência faltando menos de seis meses para a conclusão de mandato; caso contrário, convocará Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente.

§ 3º - Considera-se vacância de qualquer cargo o afastamento superior a noventa dias;

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva é de três anos.

§ 5º - O Presidente poderá criar assessorias técnicas, que não farão parte da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Regimento Interno do GESM disporá sobre o processo eleitoral.

Art. 17 – O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes, que elegerão entre os membros efetivos o seu Presidente.

Alcides